

Lei nº 1013

Concede contribuições a Entidade que Menciona

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica concedida subvencão Municipal para os meses de junho a Dezembro de 1999, à Entidade Beneficência Car Divino Espírito Santo a importância total de R\$ 14.400,00.

Artigo 2º. A contribuição concedida por esta Lei será paga a Entidade acima mencionada desde que a mesma comprovadamente tenha personalidade jurídica na forma da Lei.

Artigo 3º. A contribuição concedida por esta Lei será paga de acordo com a disponibilidade financeira, a destinar-se a contratação de Médico para atender os seus internos e demais serviços de manutenção.

Artigo 4º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária 15.81.486.248. Contrib. Int. Comum. Filantrópicas.

Artigo 5º. Lica a Entidade Beneficiada pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, obrigada a apresentar documentação comprobatória da despesa aplicada.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de 10 de junho de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas, 08 de julho de 1999.

~~115~~
Genivaldo Marques de Paula
Prefeito Municipal